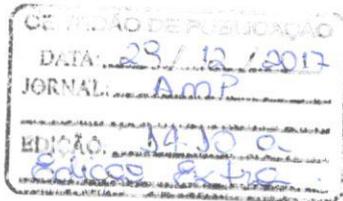




**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.659/2017.**



**SÚMULA:** Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a alisar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:9B2131F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 2.658/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

**ARTIGO 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

**ARTIGO 4º -** As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

**ARTIGO 5º -** Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:61600F6C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 2.659/2017**

**SÚMULA:** Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual - PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:8AAB4D8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3444/2017**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,**

**Art. 1º -** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

**08 - SECRETARIA DE SAUDE**  
**08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**10.301.1001-2046 - ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:9B2131F5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.658/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

**ARTIGO 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

**ARTIGO 4º -** As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

**ARTIGO 5º -** Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:61600F6C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.659/2017.**

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:8AAB4D8D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3444/2017**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,**

**Art. 1º -** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

**08 – SECRETARIA DE SAUDE  
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.1001-2046 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:9B2131F5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.658/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

**ARTIGO 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

**ARTIGO 4º -** As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

**ARTIGO 5º -** Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:61600F6C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.659/2017.**

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:8AAB4D8D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3444/2017**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,**

**Art. 1º -** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

**08 – SECRETARIA DE SAUDE  
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.1001-2046 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**